000087

CI-CIAT Nº 019/2020

Ubiratã, 18 de março 2019.

DE: Divisão de controle Interno de Controle Interno- CSCI
PARA: Secretaria de Finanças e Planejamento.: Rita Soares Neta Figueiredo

REF.: MEMORANDO nº 020/2020 – C da Secretaria de Finanças e Planejamento

Trata-se de resposta consulta formulada pela Secretaria de Finanças e Planejamento deste município através de memorando Nº 016/2020 - C daquela secretaria, na qual solicita "Posicionamento e Autorização para dar continuidade ao termo de inexigibilidade de Licitação nº 18/2020, cujo objeto, é a "Contratação de serviços de arbitragem para modalidade de futevôlei e taxa de direito federativo para competição nacional" realizada na Cidade de Umuarama.

Quanto à solicitação de autorização este órgão esclarece que, em linhas gerais que autorização no sentido de concordância que exige permissão ou autorização é de autonomia exclusiva de ato administrativo, não cabendo portando ao Controle Interno autorizar. É oportuno dizer que cada unidade da administração deve ser responsável inicialmente por observar a legalidade, legitimidade de seus atos, cabendo ao Controle Interno o papel de fiscalizar e atuar de forma a diagnosticar eventuais falhas a fim de orientar e recomendar, através de relatórios de auditorias ou verificações junto às unidades administrativas quanto a aplicação e observância das normas estabelecidas.

Quanto ao posicionamento em relação à continuidade do processo de Inexigibilidade 18/2020, se faz necessária análise do processo, e ao fazê-la, fica claro que o evento foi cancelado no dia 12 de março de 2020 por determinação da Secretária de Saúde Sra. Cristiane Martins Pantaleão, conforme ofício nº 043/2020 (página 71 e 72), na mesma data o Município de Ubiratã emitiu nota oficial através do Secretário de Esportes Sr. Nicanor Tadashi Kimura, na qual "DECIDE" pelo "CANCELAMENTO" do 4º MEGA MOVIMENTO DO ESPORTE 2020 (página 74), ainda no sentido de tornar público estas decisões o município publicou avisos no sítio oficial do município (páginas 75 e 76).

A partir da emissão destes documentos pelos secretários da Saúde e do Esportes e Lazer todos munidos de autoridade suficiente para fazê-los, não resta nenhuma dúvida que o evento denominado 4º MEGA MOVIMENTO DO ESPORTE 2020, está cancelado, fato este nos faz entender que é desnecessário analisar qualquer outro fato anterior aos mesmos.

No mesmo sentido este órgão de Controle Interno entende que torna-se sem validade todos os atos praticados posteriormente a estes documentos para efetivação da contratação pretendida, mas devido a importância do caso em análise fazemos algumas ponderações:

No dia 13/03/2020, foi anexado ao processo projeto básico e requisição de abertura de licitação (páginas 65 e 66), com mudança do local do evento transferindo de Ubiratã para Umuarama, neste mesmo projeto básico faz se referência a Nota Oficial 001/2020 (página 74) onde diz da prorrogação do evento o que não condiz com o conteúdo da nota, pois a mesma comunica o cancelamento do 4º MEGA MOVIMENTO DO ESPORTE.

Foram incluídos dentre outros documentos parecer jurídico (páginas 67 a 70), Oficio da Divisão de Licitação (página 77), Despacho da autoridade superior (página 78) e termo de inexigibilidade (página 81 a 82).

Em nenhum momento no processo foi apresentada justificativa plausível da necessidade de realização do evento me outro município diverso daquele do projeto inicial, também sequer existe menção quais serão os benefícios a serem alcançados pelos munícipes de Ubiratã, assim como aos moradores de Umuarama.

Além do inequívoco cancelamento do evento, inexiste justificativa e motivação suficiente para realização do evento em Umuarama, haja vista, que aquele município não encontra desassociado do resto do mundo, pois a Organização Mundial de Saúde decretou estado de emergência pública internacional diante da pandemia do novo CORONAVÍRUS.

Os responsáveis pela organização do evento sequer tiveram o cuidado de verificar a situação da pamdemia no município de Umuarama, pois uma simples consulta no site da secretaria de saúde do Estado do Paraná indicaria que o município de Umuarama registrava naquela data 01 caso suspeito, conforme boletim da Agência Estadual de Saúde um caso suspeito do CORONAVÍRUS (boletim anexo).

000189

Como bem pontuado no ofício da divisão de licitação (página 77) "Considerando que o evento foi cancelado antes mesmo da formalização da contratação não há motivação para a realização do mesmo".

Considerando que após o cancelamento em Ubiratã, a realização do evento ocorreu em propriedade particular (Harmonia Clube de Campo) em Umuarama sem o conhecimento formal das autoridades daquele município, não há o que se falar em interesse público, não justificando assim que a despesa deva ser custeada pelo poder público.

Considerando ainda que ao realizar em outro município um evento que já havia sido cancelado, os promotores do mesmo assumiram por sua conta e risco as consequências do ato, não podendo o erário arcar com as despesas advindas deste ato.

É oportuno dizer que o servidor que der causa ou contribuir para eventuais prejuízos aos cofres do município deve ser responsabilizado nos termos da legislação.

Sendo assim, pela **total ausência do interesse público**, pela **inequívoca comprovação do cancelamento do evento** em 12/03/2020 e por todo o exposto, **este órgão de Controle Interno manifesta-se pela não continuidade da realização do processo de despesa no termo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2020.**

É o parecer

Ubiratã-PR, 18 de março de 2019.

José Paulo Sampaio de Souza
Chefe Div. de Controle Interno

Recebi em 19/03/20 08:49 hs

SAÚDE.PR INFORMA

CASOS EM INVESTIGAÇÃO

DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

*Dados preliminares / Fonte: Sesa/PR

REGIONAL DE SAÚDE	MUNICÍPIO	CONFIRMADOS	DESCARTADOS	SUSPEITOS	TOTAL
ª – RS	Campo Largo		1		1
	Curitiba	5	20	31	56
	São José dos Pinhais		1	1	2
ª – RS	Ponta Grossa		2	8	10
ª – RS	Guarapuava			1	1
	Turvo			1	1
ª – RS	Foz do Iguaçu		2	5	7
ª – RS	Cascavel		2	5	7
	Corbélia		1		1
ª – RS	Umuarama			1	1
ª – RS	Cianorte	1		2	3
ª – RS	Maringá		2	6	8
ª – RS	Apucarana			1	1
ª – RS	Londrina		3	9	12
ª – RS	Santo Antônio do Paraíso			1	1
TOTAL GERAL		**6**	**34**	**72**	**112**

Atualização até as 12h00 do dia 13/03/2020

UBIRATÃ
Todos juntos rumo ao futuro!

000091

MEMORANDO Nº. 016/2020 – C

Ubiratã, 18 de março de 2020.

DA: Secretaria de Finanças e Planejamento

PARA: Controle Interno

Prezado Controlador,

Vimos por meio desta, solicitar posicionamento e autorização para dar continuidade ao processo de despesa abaixo descrito.

No dia 13/03/2020, foi publicado em Diário Oficial o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2020, cujo objeto é a "Contratação de serviços de arbitragem para modalidade de futevôlei e taxa de direito federativo para competição nacional que será sediada em Umuarama", a ser realizado em 14 e 15 de março. No dia 17 de março chegou à Secretaria de Finanças a Ordem de Serviço e o pedido de pagamento total ao credor.

Pelas informações repassadas pela Secretaria de Esporte e Lazer, trata-se de evento que deveria ocorrer no 4º Mega Movimento do Esporte, no Município de Ubiratã, que foi cancelado pelos crescentes casos de coronavírus no Brasil. Com o cancelamento do evento em cima da hora, optou-se por realizar o evento do futevôlei na cidade de Umuarama, segundo a Secretaria de Esporte e Lazer.

Questionamos sobre a legalidade de tal despesa, se o Município de Ubiratã pode arcar com a despesa de um evento realizado no Município de Umuarama. Que posição a Secretaria de Finanças deve tomar para resguardar de futuras responsabilidades a contadora, a tesoureira, a secretária e os demais servidores, frente a esse processo de despesa com o qual não concordam?

Aguardamos retorno, com posicionamento deste controle interno, sobre o prosseguimento ou não deste processo de despesa.

Atenciosamente.

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças e Planejamento

UBIRATÃ, 18 / 03 / 20

Recebedor

09:37